



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2025 – 2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar o processo licitatório em Registro de Preços para futura e eventual aquisição de climatizadores de ar, para as atividades de Tempo Integral de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do município de Piranhas/GO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Primeiramente, gostaríamos de ressaltar a necessidade de instaurar o processo licitatório na modalidade cabível, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Piranhas/GO.

2.2 Justificamos a necessidade de aquisição de climatizadores de ar, para atender as Escolas de Tempo Integral da rede municipal de ensino, matriculados no corrente ano letivo no **Ensino Fundamental**, visando melhorar as condições climáticas e proteção aos discentes, atendimento de qualidade, assegurando acesso e a permanência desses alunos no processo educacional.

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada em climatizadores de ar, para a distribuição na Rede Municipal de Ensino Secretaria Municipal de Educação do município de Piranhas/GO.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 Segue o detalhamento abaixo, conforme as necessidades dessa secretaria:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITARIA	VALOR TOTAL
01	CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO - CAPACIDADE 80 LITROS Descrição Geral: Equipamento destinado ao resfriamento e ventilação de ambientes internos e semiabertos, com funcionamento por sistema evaporativo (adiabático). Ideal para uso em ambientes comerciais, industriais, escolares ou institucionais, proporcionando conforto térmico com eficiência energética. Características Técnicas Mínimas:	-	20	1.100,00	22.000,00

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2025 – 2028

	• Capacidade do reservatório de água: mínimo de 80 litros • Vazão de ar: mínimo de 7.000 m³/h • Alcance do ar: mínimo de 10 metros em linha reta • Potência do motor: mínimo de 250 W • Alimentação elétrica: 127V ou 220V, 60Hz (conforme especificado no edital) • Consumo de energia: máximo de 300 W/h • Tipo de climatização: Evaporativo, com painel evaporativo tipo colmeia (celulose) • Controle de velocidade: mínimo de 3 níveis (baixa, média e alta) • Oscilação automática das aletas horizontais: sim • Rodízios: mínimo de 4 rodas com trava para movimentação e fixação • Nível de ruído: máximo de 65 dB a 1 metro de distância • Recursos adicionais: indicador de nível de água, função exaustor e umidificador, dreno para escoamento da água • Gabinete: em polietileno rotomoldado ou material similar, resistente a raios UV e intempéries • Dimensões aproximadas (AxLxP): informar no momento da proposta • Peso: informar no momento da proposta • Certificações: Produto deve possuir certificação do INMETRO ou equivalente nacional quando aplicável. Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação. Manual: Acompanhar manual de instruções em português.				
--	--	--	--	--	--

5.1 A quantidade estimada é de aproximadamente **20 aparelhos**.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo máximo para entrega dos materiais elétricos será de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da ordem de fornecimento.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. As entregas deverão ser realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2025 – 2028

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar empresas legalmente constituídas, com experiência comprovada no fornecimento de climatizadores de ar, que atendam às condições previstas no edital.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observando-se a qualidade e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

9. GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO

9.1 A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos entregues. Em caso de defeito de fabricação, a substituição deverá ser feita no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, sem custos adicionais.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação do recurso Federal Programa Escola em Tempo Integral:

FME: 43.14.12.361.0301.0301.1114.4.4.90.52.00.12.1.72.000

FICHA: 0782

FONTE: 1.72

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Av. Alvares Pulga, nº 1525, Setor Jardim Primavera, CNPJ: 01.168.145/0001-69.
- c) Valor unitário: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)
- d) Valor total: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais);
- e) A especificação dos produtos entregues;
- f) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

11.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pelas Contratada, todas as condições pactuadas.

11.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Piranhas, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

11.4. As contas serão pagas com até 30 dias corridos, contados imediatamente após a data de protocolização.

11.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse termo respectivo.
- b) A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente e separados por item nas quantidades solicitadas e especificações que trata este termo, seguindo padrões estabelecidos no edital – Tamanho, Tecido, Costuras e demais orientações.
- c) A Contratada deverá substituir o objeto desse respectivo termo, que porventura for entregue à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas.
- d) A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- e) A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- f) A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- g) A Contratada está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2025 – 2028

responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

- h) Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- i) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- j) A entrega deverá dos itens ocorrer o dia indicado nas autorizações de entrega sob pena de serem penalizados conforme indicado em lei.
- k) Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 14.133/2021* constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas acordadas;
 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) a Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de materiais a serem fornecidos;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2025 – 2028

f) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

14. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 104 da Lei 14.133/2021, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- a) A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Weslla Gomes de Oliveira – CPF nº 961.838.371-72, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições eventuais por defeitos de fabricação, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2021.
- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Piranhas (GO), 20 de agosto de 2025.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2025 – 2028

Kelly Cynara Castro Bites
Secretária Municipal de Educação